Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Como todos sabem a atuação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Mariana é de substancial importância para garantir a lisura e atuação da entidade, uma vez que regulamenta e fiscaliza os nossos agentes, dando, assim, mais segurança e transparência para a população atendida.

No Município de Mariana, surgiu em 2023 a Lei nº 3.680, de 11 de abril de 2023, que trouxe importante marco para legitimar a atuação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Mariana.

Porém, foi detectada uma antinomia entre o que diz a Lei nº 3.680/2023 e outros diplomas nacionais de criação de Corregedoria e Ouvidoria em órgãos de segurança Pública.

É que, pela adoção do princípio administrativo da Impessoalidade, legalidade e também ao da eficiência, não é usual a eleição dos membros do órgão que fiscalizará a força de segurança pública pelo próprio efetivo, uma vez que haveria claro conflito de interesse na condução dos processos capitaneados pelo Corregedor e sua comissão, face a investigação eventual de quem os elegeu.

O *caput* do art. 37 da Constituição Federal prevê a impessoalidade como sendo um dos princípios constitucionais expressos/explícitos:

> ***Art. 37****. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Conforme explica Renério de Castro Júnior (Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2021), existem três aspectos do princípio da impessoalidade:

> ***a)*** *Dever de isonomia: a Administração Pública deve prestar tratamento impessoal e isonômico aos particulares, com o objetivo de atender a finalidade pública, sendo vedada a discriminação odiosa ou*

17/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/06/2024
Presidente Secretário

desproporcional. Assim, na atividade administrativa não deve haver favoritismos ou perseguições.

***b)** Conformidade ao interesse público: a impessoalidade veda que o agente público utilize seu cargo para a satisfação de interesses pessoais. Desse modo, o agente público não pode utilizar seu cargo para se promover pessoalmente, para beneficiar pessoa querida ou prejudicar um desafeto.*

***c)** Imputação dos atos praticados pelo agente público diretamente ao órgão: quando o agente público realiza uma atividade administrativa, ele o faz em nome do Poder público, de forma que os atos e provimentos administrativos não são imputáveis ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade da Administração Pública. Logo, as realizações governamentais não são do servidor ou da autoridade,mas sim do órgão ou entidade.*

Desta forma, acreditamos que as alterações da lei trarão maior transparência e segurança jurídica às decisões da Corregedoria/Ouvidoria da Guarda Municipal de Mariana.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance da medida, confiamos na aprovação da proposição.

Cordialmente

CELSO COTA NETO:25619551172

Assinado de forma digital por CELSO COTA NETO:25619551172
Dados: 2024.05.23 15:13:06 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 06 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 60/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 60
EM 23/05/24/16:00
Bruna Santana

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.680 de 11 de abril de 2023 que dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 3.680, de 11 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana será dirigida pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mariana "Corregedor – GCMM", autônomo e independente, designado pelo Prefeito Municipal, conforme art. 12 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º - O cargo de Corregedor – GCMM deverá ser exercido mediante dedicação exclusiva, por funcionário efetivo da Guarda Civil Municipal de Mariana, Bacharel em Direito, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais.

§ 2º - O Corregedor – GCMM terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014;

Art. 2º. O art. 11 da Lei Municipal nº 3.680 de 11 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Em caso de impedimento, o Corregedor – GCMM será substituído por Guarda Civil Municipal efetivo designado pelo Prefeito Municipal e, seus assessores, por Guardas Civis Municipais efetivos designados pelo gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

17/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/06/2024
Presidente Secretário